

1 **ATA 2587ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** Aos dezessete dias do mês de fevereiro
2 do ano de 2016, às nove horas e quarenta e cinco minutos, teve início em sua Sede, na
3 Praça da República, nº 53, a segunda milésima quingentésima octogésima sétima
4 Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência do
5 Conselheiro Francisco José Carbonari. Compareceram os Conselheiros Ana Amélia
6 Inoue, Bernardete Angelina Gatti, Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antonio
7 Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Jacintho Del
8 Vecchio Júnior, João Cardoso Palma Filho, Laura Laganá, Márcio Cardim, Maria
9 Cristina Barbosa Storópoli, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Maria Helena Guimarães de
10 Castro, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Nilton José Hirota da Silva, Priscilla Maria
11 Bonini Ribeiro, Roque Théophilo Júnior, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede,
12 Rose Neubauer e Sylvia Figueiredo Gouvêa. **01.** A Ata de nº 2586 de 03/02/2016 não
13 foi colocada em votação pois o Cons. Hubert Alquéres solicitou revisão de sua fala. **02.**
14 Justificaram a ausência os Conselheiros Jair Ribeiro da Silva Neto e Luís Carlos de
15 Menezes. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) a) a Reitoria da
16 Universidade Presbiteriana Mackenzie convida para três eventos que acontecerão no
17 *Campus* da Universidade: 1) no dia 02 de março, às 17horas, no Hall do Edifício
18 Lawton Annesley, Solenidade de Inauguração do Centro de Pesquisas Avançadas em
19 Grafeno, Nanomateriais e Nanotecnologias – MackGraphe; 2) no dia 03 de março, às
20 10horas, no Auditório Rui Barbosa, Sessão Solene de Outorga do Título “Honoris
21 Causa” ao Prof. Sir Andre Geim, Prêmio Nobel de Física 2010; 3) Conferência
22 Científica, proferida pelo Prof. Sir Andre Geim. A Presidência comentou que não estará
23 em São Paulo, na ocasião do evento, e questionou se algum Conselheiro poderia
24 representar o Conselho. Não houve manifestação. **04. PALAVRA ABERTA AOS**
25 **CONSELHEIROS:** a **Consª Guiomar Namó de Mello** comunicou que esteve
26 participando de um curso sobre formação de professores, em Stanford, e que faria uma
27 apresentação na Câmara de Educação Superior. Consultou a Presidência se não seria
28 oportuno fazer essa apresentação, no Plenário, para que todos possam ter
29 conhecimento do assunto. A Presidência aprovou a sugestão por considerá-la
30 interessante e solicitou que a Consª Guiomar agendasse uma data para fazer essa
31 exposição. A **Consª Débora Gonzalez Costa Blanco** parabenizou a Consª Ghisleine
32 Trigo Silveira pela publicação dos índices do IDESP (Índice de Desenvolvimento da
33 Educação do Estado de São Paulo) e pelo trabalho desenvolvido à frente da
34 Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e pelo entrosamento que teve
35 junto à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA,
36 onde conseguiu colocar todo seu conhecimento pedagógico, numa plataforma
37 informatizada, que é o foco aprendizagem, que deu uma assessoria muito boa para as
38 escolas de um modo geral. Informou, ainda, que os resultados do SARESP já
39 chegaram ao Planejamento, e isso é muito importante porque antes isso só acontecia no
40 meio do ano. A **Presidência** cumprimentou a Consª Ghisleine pelo trabalho
41 desenvolvido e solicitou que agendasse uma data para que ela ou algum representante
42 desse projeto viesse ao Conselho para mostrar os resultados obtidos. A Conselheira
43 Ghisleine disse que virá pessoalmente fazer essa apresentação. **05. MATÉRIA**
44 **DELEGADA:** **5.1)** Indicação de Especialistas da CEB e da CES para os Procs. CEE nºs
45 157/2006; 321/2010 e 771/2001. **5.2)** Pareceres aprovados em 03/02/16, nos termos da
46 Deliberação CEE nº 30/03. **Proc. DER JND nº 1256/0059/15** - Anna Laura Fernandes
47 da Silva (aluna). **Parecer 25/16** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela
48 Cons.ª Sylvia Gouvêa. Deliberação: 2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se
49 a retenção da aluna Anna Laura Fernandes da Silva, no 8º ano do Ensino
50 Fundamental, em 2015, no Instituto Educacional Jundiaí – Objetivo Jundiaí,
51 jurisdicionado à DER Jundiaí. 2.2 Informe-se, aos responsáveis pela aluna, que a Lei
52 de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96, no parágrafo 1º do artigo 23 prevê que qualquer
53 escola “*poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências*

1 *entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas*
2 *curriculares gerais”. 2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pela aluna, ao*
3 *Instituto Educacional Jundiáí – Objetivo Jundiáí, à DER Jundiáí, à Coordenadoria de*
4 *Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação,*
5 *Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. DER CTS 2088/0004/15** - Ana*
6 *Luiza Parra Spínola (aluna). **Parecer 26/16** _ da Câmara de Educação Básica, relatado*
7 *pelo Cons.º Francisco Antônio Poli. Deliberação: 2.1 Indefere-se o Recurso Especial,*
8 *mantendo-se a retenção da aluna Ana Luiza Parra Spínola, retida na 3ª série do Ensino*
9 *Médio em 2015, no Colégio Bandeirantes, jurisdicionado à DER Centro Sul. 2.2 Envie-*
10 *se cópia deste Parecer ao responsável pela aluna, ao Colégio Bandeirantes, à DER*
11 *Centro Sul, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à*
12 *Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc.***
13 **DER LIM 1830/0060/15** - José Ian Oliveira Duarte de Barbosa (aluno). **Parecer 27/16** _
14 *da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli.*
15 *Deliberação: 2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção do aluno*
16 *José Ian Oliveira Duarte de Barbosa, retido na 1ª série do Ensino Médio, em 2015, no*
17 *Colégio Jandyra, jurisdicionado à DER Limeira. 2.2 Informe-se, aos responsáveis pelo*
18 *aluno, que a Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96, no parágrafo 1º do artigo 23 prevê*
19 *que qualquer escola “poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de*
20 *transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base*
21 *as normas curriculares gerais”. 2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pelo*
22 *aluno, ao Colégio Jandyra, à DER Limeira, à Coordenadoria de Gestão da Educação*
23 *Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação*
24 *Educacional – CIMA. **Proc. DER/JND 005/0059/2016** - Gisele Chinelato Belanga (mãe*
25 *do aluno) Recurso contra Avaliação Final / Deliberação CEE Nº 120/13. **Parecer 28/16***
26 *_ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli.*
27 *Deliberação: 2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção do aluno*
28 *Leonardo Belanga Santana, na 3ª série do Ensino Médio, em 2015, no Colégio Divino*
29 *Salvador, jurisdicionado à DER Jundiáí. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer à*
30 *responsável pelo aluno, ao Colégio Divino Salvador, à DER Jundiáí, à Coordenadoria*
31 *de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação,*
32 *Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. DER Jundiáí 006/0059/16** -*
33 *Vinícius Serracchiani Nogueira de Sá (aluno) - Recurso contra retenção / Deliberação*
34 *CEE Nº 120/13. **Parecer 29/16** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º*
35 *Francisco Antônio Poli. Deliberação: 2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se*
36 *a retenção do aluno Vinícius Serracchiani Nogueira de Sá, retido na 3ª série do Ensino*
37 *Médio, em 2015, no Colégio Divino Salvador, jurisdicionado à DER Jundiáí. 2.2 Envie-*
38 *se cópia deste Parecer ao responsável pelo aluno, ao Colégio Divino Salvador, à DER*
39 *Jundiáí, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria*
40 *de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. DER CENTRO***
41 **1750/0002/15** - Colégio SAA - Recurso contra a decisão da DER Centro. **Parecer 30/16**
42 *_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons.ª Sylvia Gouvêa. Deliberação:*
43 *2.1 Defere-se o presente Recurso Especial impetrado pelo Colégio SAA, mantendo-se*
44 *sua decisão de reter o aluno Rafael Rizzi Rigueiro, no 9º Ano do Ensino Fundamental,*
45 *no ano letivo de 2015, nos termos deste Parecer. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao*
46 *responsável pelo aluno, ao Colégio SAA, à DER Centro, à Coordenadoria de Gestão da*
47 *Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e*
48 *Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. DER Centro Sul 2069/0004/2015** - Júlia de*
49 *Castro Alves da Silva (aluna) - Recurso contra retenção / Deliberação CEE Nº 120/13*
50 **Parecer 31/16** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco
51 Antônio Poli. Deliberação: 2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção
52 da aluna Júlia de Castro Alves da Silva, na 2ª série do Ensino Médio em 2015, no
53 Colégio São Judas Tadeu, jurisdicionado à DER Centro Sul. 2.2 Informe-se, aos

1 responsáveis pela aluna, que a Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96, no parágrafo 1º
2 do artigo 23 prevê que qualquer escola “*poderá reclassificar os alunos, inclusive*
3 *quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no*
4 *exterior, tendo como base as normas curriculares gerais*”. 2.3 Envie-se cópia deste
5 Parecer à responsável pela aluna, ao Colégio São Judas Tadeu, à DER Centro Sul, à
6 Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de
7 Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. DER Centro**
8 **1712/0002/15** - Attie Dias Martins (aluno) Recurso contra retenção / Deliberação CEE
9 Nº 120/13. **Parecer 32/16** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons.^a
10 Ghisleine Trigo Silveira. Deliberação: 2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se
11 a retenção do aluno Attie Dias Martins, retido na 3ª série do Ensino Médio em 2015, no
12 Colégio Presbiteriano Mackenzie, jurisdicionado à DER Centro. 2.2 Envie-se cópia
13 deste Parecer ao responsável pelo aluno, ao Colégio Presbiteriano Mackenzie, à DER
14 Centro, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria
15 de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. CEE 026/2010**
16 _ Reatuado em 12/06/15 _ UNESP / Faculdade de Ciências e Tecnologia do *Campus*
17 de Presidente Prudente. **Parecer 33/16** _ da Câmara de Educação Superior, relatado
18 pelo Cons. João Cardoso Palma Filho. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
19 Del. CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciência
20 da Computação, oferecido pela Faculdade de Ciências e Tecnologia do *Campus*
21 de Presidente Prudente, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” /
22 UNESP, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Ficam convalidados os atos praticados desde a
23 última Renovação de Reconhecimento expirado em 24/06/2015. 2.3 A presente
24 Renovação do Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho,
25 após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**
26 **173/2015** _ UNICAMP – Faculdade de Ciências Aplicadas do *Campus* de Limeira.
27 **Parecer 34/16** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Jacintho Del
28 Vecchio Júnior. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº
29 99/2010, e para fins de expedição de diplomas, o pedido de Renovação do
30 Reconhecimento do Curso de Gestão em Agronegócio, da Faculdade de Ciências
31 Aplicadas da UNICAMP, *Campus* de Limeira, pelo prazo de três anos. 2.2 Para fins de
32 regularização, convalidam-se os atos praticados no período em que o Curso funcionou
33 sem reconhecimento, a saber, de 30 de novembro de 2014 até a data de publicação
34 deste Parecer. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato
35 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado
36 da Educação. **Proc. CEE 258/2015** _ Escola de Educação Permanente do Hospital das
37 Clínicas da Faculdade de Medicina da USP. **Parecer 35/16** _ da Câmara de Educação
38 Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
39 fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011, o Curso de Especialização em
40 Sexologia, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade
41 de Medicina da Universidade de São Paulo, com sessenta vagas. O Curso iniciar-se-á
42 em março de 2016. 2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado
43 sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste
44 Conselho. **Proc. CEE 796/2001** _ Reatuado em 17/11/15 _ Escola Paulista da
45 Magistratura. **Parecer 36/16** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo
46 Cons. Jacintho Del Vecchio Júnior. Deliberação: 2.1. Aprova-se, com fundamento na
47 Deliberação CEE nº 108/2011, a reformulação do Projeto do Curso de Especialização
48 em Direito Processual Civil, oferecido pela Escola Paulista da Magistratura no Núcleo
49 de Campinas. 2.2 Toma-se conhecimento da nova turma para o ano de 2016. 2.3 A
50 Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o
51 em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **OBS: a Cons^a Rose**
52 **Neubauer** disse que gostaria de se manifestar sobre os pareceres referentes a
53 recursos, da Câmara de Educação Básica e solicitou que fosse registrado em Ata, a

1 sua insatisfação, seu desprazer pela grande quantidade de repetência, em especial de
2 alunos no 3º Ano do Ensino Médio, como ocorre a todo início de ano no Conselho.
3 Comentou que as escolas em que isso ocorre, a maioria delas privada, deveriam ao
4 invés de reprovar fazer um trabalho de recuperação desses alunos, pois a repetência
5 no último ano do ensino médio não agregará absolutamente nada positivo e eles
6 estariam melhor se encaminhados a uma universidade ou a um curso
7 profissionalizante. A **Consª Sylvia Figueiredo Gouvêa** disse que a CEB entende que
8 os alunos, na educação básica, não devem ir à escola só para aprender conteúdos e
9 dar conta de notas e provas, mas sim, para desenvolver o que vão levar para sua vida
10 adulta. É também a fase de se formar o caráter, a responsabilidade, a autonomia.
11 Grande parte desses alunos acaba sendo reprovada, não só no 3º ano do ensino
12 básico, por postura de total desconsideração quanto às exigências da escola. A CEB
13 tem seguido o que diz a lei, especialmente a Deliberação CEE nº 120/13 e, neste
14 sentido, quando não há razão para que seja impugnado o processo, a Câmara de
15 Educação Básica dá razão à escola que é quem conhece o aluno. A **Consª**
16 **Bernardete Angelina Gatti** disse que a recusa de todos os processos de recurso é
17 muito sistemática. Acha que essa questão deve ser repensada, porque os casos são
18 diferentes entre si, e não é possível que nenhum deles mereça consideração. O **Cons.**
19 **Francisco Antonio Poli** pediu um aparte e disse que há casos de deferimento, sim.
20 Comentou que foi constituída, aqui no Conselho, a Comissão Especial de Triagem, da
21 qual ele é o Presidente. Comentou que o CEE só pode analisar essa questão no ponto
22 de vista normativo – descumprimento de legislação, descumprimento do regime,
23 atitudes irregulares do aluno. Disse que, na CEB, fica à disposição dos Conselheiros
24 avocarem qualquer processo que quiserem. Considera, porém, que há pouca
25 reprovação, levando-se em conta o número de alunos matriculados. Questionou se o
26 Conselho deveria entrar no mérito da avaliação ou não. Isso já ficou definido, várias
27 vezes, que cabe à escola. A **Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Cheide**
28 informou que com a edição da Deliberação 120/13, a cultura com relação aos
29 procedimentos de análise dos pedidos de reconsideração e recurso, sofre uma
30 inversão. Todo contexto de análise com relação a desenvolvimeto global nas diferentes
31 dimensões do aluno, foram restritos do ponto de vista de análise da comissão, na
32 diretoria de ensino. Então, o que está em discussão, aqui, não é necessariamente a
33 forma que a DER e a CEB vêm atuando porque a Deliberação é clara e só se modifica
34 uma decisão se houver quaisquer descumprimento com relação ao regimento escolar
35 ou ato de discriminação contra o aluno. A **Consª Rose Neubauer** pediu um aparte e
36 disse que a Deliberação tem que ser revista. O **Cons. Nilton José Hirota da Silva**
37 disse que está analisando um processo de recurso e observou que o regimento precisa
38 ser revisto, pois parece, no seu entendimento, que todas as alterações regimentais são
39 contra os alunos, praticamente, descartam o sucesso dos mesmos e, de certa forma,
40 os punem. Na sua opinião, o sistema de avaliação está ultrapassado, é antidemocrático
41 no que se refere à recuperação e ao exame final. O **Cons. João Cardoso Palma Filho**
42 comentou que a avaliação tem sempre algum grau de subjetividade. Disse que no
43 artigo 14 da Lei 5692/71, o aluno deve ser avaliado pelo seu desempenho ao longo do
44 ano. O aluno tem direito à recuperação, antes da reprovação final. O **Cons. Palma**
45 questionou: se o CEE deve simplesmente se ater ao que está na sua norma – se houve
46 ou não descumprimento às normas regimentais ou às deliberações, então porque não
47 terminar o feito na diretoria de ensino? Ela é competente para analisar se o regimento
48 foi ferido. Disse concordar com a **Cons. Sylvia** e discordar do **Cons. Nilton**, pois reter
49 um aluno muitas vezes é para o bem dele mesmo, só que deve haver um estudo mais
50 aprofundado da questão da avaliação e alterar as normas do Conselho, para que
51 também possa entrar no mérito. A **Consª Maria Lúcia Franco Montoro Jens** disse
52 que a avaliação deve ser objeto de um processo e nunca o resultado de uma única
53 prova. Num certo sentido é, sim, uma forma de penalidade e deve haver sempre a

1 possibilidade de uma interface na análise do problema, pois, os adolescentes passam
2 por uma série de acontecimentos de ordem familiar, psicológica, sexualidade, que
3 acabam interferindo na sua avaliação. Falou da responsabilidade do Conselho de
4 Classe e da necessidade de se tentar superar essa fase através da retomada do curso.
5 A **Presidência** comentou que existe uma norma que está sendo seguida e que, se a
6 mesma não está atendendo as exigências, qualquer Conselheiro poderá propor sua
7 alteração e depois será discutida no Plenário. Lembrou que foi constituída uma
8 comissão, presidida pela Cons^a Rose Neubauer, para rever a questão da avaliação de
9 uma forma geral e que seria o caso de se reativá-la. **06) PAUTA: Proc. CEE 085/2015**
10 **_ UNESP / Faculdade de Ciências do Campus de Bauru. O Parecer 37/16 _** da
11 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Cardoso Palma Filho foi
12 aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Aprova-se, com fundamento na
13 Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Bacharelado em Física
14 dos Materiais, da Faculdade de Ciências do Campus de Bauru, da Universidade
15 Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, pelo prazo de três anos. **2.2** O
16 presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após
17 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. SEE nº**
18 **2790/0000/2015 _** Secretaria de Estado da Educação e a Associação Greenpeace
19 Brasil. O **Parecer 38/16 _** da Comissão de Planejamento, relatado pela Cons^a. Laura
20 Laganá foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** A Comissão de Planejamento,
21 nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente
22 ao termo de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo, através da
23 Secretaria de Estado da Educação e a Associação Greenpeace Brasil, para a doação e
24 instalação de um sistema solar fotovoltaico na Escola Estadual Prof. Oswaldo Aranha
25 Bandeira de Mello, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Leste 4 – São Paulo.
26 **Proc. CEE nº 289/2014 _** Diretoria de Ensino Região Taubaté. **Parecer 39/16 _** da
27 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Cardoso Palma Filho foi
28 aprovado por unanimidade. Deliberação: Responda-se à Diretoria de Ensino Região
29 Taubaté, nos termos deste Parecer e com sugestão de encaminhamento também ao
30 Centro Universitário Claretiano/CEUCLAR/Batatais, situado à Rua Dom Bosco, 466,
31 Castelo - CEP 14300-000 – Batatais - SP. **Proc. CEE nº 229/2015 _** Universidade
32 Municipal de São Caetano do Sul. O **Parecer 40/16 _** da Câmara de Educação
33 Superior, relatado pelo Cons. João Cardoso Palma Filho foi aprovado por unanimidade.
34 Deliberação: Com base na Deliberação CEE nº 112/2012 e em função da análise
35 realizada no presente Parecer: **2.1** Aprova-se o Curso de Especialização em Educação
36 Especial - Deficiência Intelectual, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul,
37 para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com até trinta e cinco
38 vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição. **2.2** Com a
39 finalidade de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6º da Deliberação CEE nº
40 112/2012, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul deverá remeter a este
41 Conselho: **2.2.1** relação de alunos matriculados em cada turma, até o número máximo
42 de vagas aprovadas, no prazo de até 30 dias após o início das aulas. Esta relação
43 deve conter: nome, curso de graduação, endereço/localidade; **2.2.2** relação de alunos
44 concluintes, no prazo de até 30 dias contados da data do término das aulas. A partir
45 destas informações a Câmara de Educação Superior disponibilizará ao sistema
46 estadual de ensino o rol de profissionais habilitados nesse Curso. **2.3** Ao final de cada
47 turma, a Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso,
48 mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação desse Conselho. Nada
49 mais havendo a tratar, às dez horas e trinta e cinco minutos, o Senhor Presidente
50 declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a presente
51 Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 17 de
52 fevereiro de 2016.
53 Francisco José Carbonari.....

1	Ana Amélia Inoue.....
2	Bernardete Angelina Gatti.....
3	Débora Gonzalez Costa Blanco.....
4	Francisco Antonio Poli.....
5	Ghisleine Trigo Silveira.....
6	Guiomar Namó de Mello
7	Hubert Alquéres.....
8	Jacinto Del Vecchio Júnior.....
9	João Cardoso Palma Filho.....
10	Márcio Cardim.....
11	Laura Laganá.....
12	Maria Cristina Barbosa Storópoli.....
13	Maria Elisa Ehrhardt Carbonari.....
14	Maria Helena Guimarães de Castro.....
15	Maria Lúcia Franco Montoro Jens.....
16	Nilton José Hirota da Silva.....
17	Priscilla Maria Bonini Ribeiro.....
18	Roque Theóphilo Júnior.....
19	Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....
20	Rose Neubauer.....
21	Sylvia Figueiredo Gouvêa.....